

TERÇA | 21/10/2025

EDIÇÃO 985
ANO 05



Prefeitura da Estância Turística de Tupã





ÍNDICE



GABINETE E
TURISMO



PLANEJAMENTO
E INFRAESTRUTURA



GOVERNO



ADMINISTRAÇÃO



AGRICULTURA



COMUNICAÇÃO



DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESPORTES



ASSUNTOS JURÍDICOS



DESENVOLVIMENTO
ECÔNOMICO



EDUCAÇÃO



SAÚDE



MEIO AMBIENTE



FINANÇAS



CULTURA



CÂMARA MUNICIPAL



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Joice Berni Pessoti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Laina Lopes Jacob

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz Pereira da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Fabio Evandro Porcelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Mariane Cuer Gava

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
COMÉRCIO EXTERIOR
Humberto Saito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Paula Carneiro Goncalves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Luís Carlos dos Passos Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Fabiano Santos Sousa Bocchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
Dorival Jeronimo Coquemala

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Davi Bondartchuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Marcos Roberto Caliani

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Davi Bondartchuk (interino)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
Leandro Gustavo Guilhen Marquezi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fredy Martinelli Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Carla Renata Servilha Ortega Brandão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
Jose Guilherme Sanches Morabito

**GOVERNO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 508, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

[Projeto de Lei Complementar nº 29|2025 - Autor: Prefeito Municipal]

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 05.08.2025, PARA PRORROGAR, ATÉ 23.12.2025, O PRAZO DE INGRESSO DE CONTRIBUINTE NO PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO FISCAL DE DÍVIDAS MUNICIPAIS - REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Mantidas as demais prescrições constantes do permissivo, o art. 3º da Lei Complementar nº 501, de 05 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I**SEÇÃO I****DA INSTITUIÇÃO DO REFIS**

Art. 3º A opção do ingresso no Programa de Renegociação Fiscal de Dívidas Municipais - REFIS deverá ser formalizada pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável, até a data de até 23 de dezembro de 2025. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 504, de 16.09.2025..

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 21 DE OUTUBRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

LEI Nº 5.413, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

[Projeto de Lei nº 115|2025 - Autor: Prefeito Municipal]

ESTABELECE A CRIAÇÃO, INSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA (PMAU) NO MUNICÍPIO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Arborização Urbana de Tupã (PMAU)**, como instrumento de planejamento e política pública, com o objetivo de **planejar, coordenar, executar e monitorar** ações e estratégias para promover a sustentabilidade ambiental, a qualidade de vida e o bem-estar da população nas áreas urbanas.

Parágrafo único. O PMAU visa garantir o desenvolvimento de um patrimônio arbóreo que contribua para:

- I - A purificação do ar e a redução da poluição sonora;
- II - A mitigação do calor urbano e o fornecimento de sombra;
- III - A conservação da biodiversidade e a oferta de habitat para a vida selvagem; e
- IV - O fortalecimento da conexão das pessoas com a natureza e a promoção da saúde pública.

Art. 2º O PMAU terá como bases e diretrizes a legislação ambiental federal e estadual pertinente, especialmente a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), a Política Estadual de Meio Ambiente (Lei Estadual nº 9.509/1997), bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre o tema.

§ 1º A gestão da Arborização Urbana será integrada às diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, previsto na Lei Complementar Municipal nº 371/2019 e às demais legislações municipais correlatas.

§ 2º A política municipal de arborização urbana deverá prever a conservação e proteção das árvores existentes, estabelecendo normas claras de manejo, podas e cortes, e coibindo práticas drásticas e inadequadas.

LEI Nº 5.413, de 21.10.2025

Art. 3º O PMAU deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos estruturais:

I - **Diagnóstico:** Inventário quantitativo e qualitativo do patrimônio arbóreo, com identificação e mapeamento georreferenciado das regiões deficitárias em cobertura vegetal, a ser atualizado em períodos não superiores a 4 (quatro) anos;

II - **Revisão e Modernização Normativa:** Atualização da legislação municipal vigente para unificação e adequação às atividades práticas e diretrizes técnicas, incluindo critérios de plantio e extração de espécies inadequadas ou tóxicas;

III - **Planejamento Estratégico:** Definição de metas quantitativas para o aumento da cobertura vegetal em áreas prioritárias e o detalhamento de ações e estratégias de execução, fomento e parcerias;

IV - **Educação Ambiental e Participação Popular:** Instituição de um programa contínuo de educação ambiental e de mecanismos de responsabilidade solidária, que promovam o engajamento cívico, a conscientização e a transparência na gestão da arborização urbana.



Art. 4º O Plano Municipal de Arborização Urbana - PMAU deverá ser revisado e atualizado periodicamente a cada **4 (quatro) anos**, mediante a realização de audiência pública e apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a buscar apoio técnico, institucional e financeiro junto a órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como a estabelecer parcerias/convênios diversos, para a execução e monitoramento das ações previstas no Plano Municipal de Arborização Urbana de Tupã - PMAU.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 21 DE OUTUBRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

LEI Nº 5.414, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

[Projeto de Lei nº 116|2025 - Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 20.880,20 DESTINADO AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA PROMOÇÃO DA EQUIDADE NA ORGANIZAÇÃO DOS CUIDADOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM BASE NA POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - PNAN, COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a **abertura de crédito adicional especial de R\$ 20.880,20 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais e vinte centavos) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com destinação para o incentivo financeiros para promoção da equidade na organização dos cuidados em**

alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao exercício financeiro de 2024, no Município de Tupã.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Ministério de Estado da Saúde na forma da Portaria GM/MS nº 5.836, de 5 de dezembro de 2024, movimentado com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesas na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.306.1000.2327.0000 - Gestão SUS

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa CivilR\$ 20.880,20

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.280, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 21 DE OUTUBRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.131, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

HOMENAGEIA SEBASTIANA RAMOS CHAGAS [“NEUSONA”], IDENTIFICANDO, COM O SEU HONRADO NOME, O MUSEU DO FOLCLORE DO MUNICÍPIO DE TUPÃ.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos incisos IX, XII e XXV do artigo 63 da Lei nº 3.070, de 04 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Tupã, e

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de identificar um repositório que propende a estruturar, solidificar e intensificar uma gama de eventos que mais destaquem as credences e superstições, as lendas, os mitos, os costumes, as danças e ritmos, quanto festejos populares que irradiam a valia das manifestações folclóricas, que já se consolidaram como uma das mais

significativas potencialidades da cultura popular em solo tupãense;

CONSIDERANDO que a homenageada, natural de Guanambi/Bahia [19.01.1952], filha mais velha de Alfredo Francisco Chagas com Jorgina Ramos Chagas, inscreveu sua presença no cotidiano de Tupã portando-se com elogiáveis afabilidade e facilidade de aproximação, identificando-se com amplíssima parcela da comunidade que lhe tratou com os carinhosos apelidos de “Neusa Chagas” e “Neusona”;

CONSIDERANDO o vistoso destaque com o seu Centro de Umbanda, onde era “mãe de santo” e, ao depois, “Yalorixá Neusa”, atividade na ambientação umbandista que se alongou por superiores 60 anos, primando pela prática do bem e da proteção e busca da paz, tanto que, dotada de um dom maravilhoso, por meio de inabalável fé avivada com a sua e de muitas Famílias, fez a mediação entre o sagrado e reiteradas e reavivadas aspirações e esperanças de populares;

CONSIDERANDO que à frente do Centro Estrela D’Alva de Tupã, a homenageada encampou as comemorações de São Cosme e São Damião por mais de 6 décadas, notabilizando a virtuosa fé desses mártires cristãos, com cujas perspectivas guindados à condição de padroeiros dos médicos e dos farmacêuticos, também celebrados com a alegria de denso universo de crianças, brindadas com seu intenso carinho e generosa distribuição de doces; e

CONSIDERANDO que a trajetória de vida plena de caridade ensinou à Câmara de Vereadores distingui-la com Moções de Congratulações, quadro cumulado de conduta familiar irretocável, dignificada pelo filho Paulo Roberto e, daí, com o divino privilégio da chegada de um neto, legado findo com o registro do seu falecimento em 12.03.2024, com 72 anos de idade, justificando a oportunidade da homenagem e do reconhecimento que é a essência deste ato oficial,

DECRETA:

Art. 1º O repositório edificado pelo Município, na extensão da área territorial utilizada pelas antigas operações ferroviárias neste Município, que desenvolve ações de salvaguarda, divulgação, formação e informação, que levam a valorização do folclore e da cultura popular, passa a denominar e a constituir-se, doravante, no **MUSEU DO FOLCLORE DE TUPÃ SEBASTIANA RAMOS CHAGAS [“NEUSONA”]**,

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIATURÍSTICA DE TUPÃ, 21 DE OUTUBRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO Nº 11.136, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 20.880,20 DESTINADO AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA PROMOÇÃO DA EQUIDADE NA ORGANIZAÇÃO DOS CUIDADOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM BASE NA POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - PNAN, COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.414, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 20.880,20 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais e vinte centavos) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com destinação para o incentivo financeiros para promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao exercício financeiro de 2024, no Município de Tupã.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Ministério de Estado da Saúde na forma da Portaria GM/MS nº 5.836, de 5 de dezembro de 2024, movimentado com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesas na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.306.1000.2327.0000 – Gestão SUS

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa CivilR\$ 20.880,20

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.280, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 21 DE OUTUBRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio



Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 20.430, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO
E DE FISCAL DO CONTRATO, PARA
O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
NA MODALIDADE DE PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇO Nº 074/2025 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 422/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO
ELETRÔNICO Nº 15.547/2025, DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA**, para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 10.132/2023, para o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 074/2025 - Processo Licitatório nº 422/2025 - Processo Administrativo Eletrônico nº 15.547/2025, como Gestor de Contrato, CARLA GOSS BARROS (RG nº 4.959.185), como Fiscal do Contrato ANDRÉIA ALESSANDRA BENÍCIO DORETTO (RG nº 23.963.791-4) da Secretaria Municipal de Educação, apresentando os designados, oportunamente, os relatórios circunstanciados correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ, 20 DE OUTUBRO DE
2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ

Outros Atos

CIM-AMNAP

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
dos Municípios da AMNAP

ERRATA

Pregão Eletrônico: 03/2025

Processo: 08/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de sinalização e manutenção do sistema viário, nas vias públicas, para atender a demanda dos órgãos participantes do CIM-AMNAP

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP (CIM-AMNAP) vem por meio desta comunicar que neste edital:

ONDE SE LÊ: <http://187.17.201.73:8078/comprasedital/>

LEIA - SE: [http:// amnap.ddns.net:8079/comprasedital](http://amnab.ddns.net:8079/comprasedital)

Adamantina, 20 de outubro de 2025

WALTER RODRIGO DA SILVA
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ**

Licitações e Contratos

Extrato

***Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo***

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025, MODALIDADE: pregão eletrônico. TIPO: menor preço por item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, ANO/MODELO 2025/2025, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 9 horas do dia 23/10/2025 às 9 horas do dia 12/11/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 9h01min do dia 12/11/2025. LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. INFORMAÇÕES: Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, Praça da Bandeira, 222, centro, telefone: (14) 3404-2005, pelo e-mail: licitacao@camaratupa.sp.gov.br ou pelo site: www.camaratupa.sp.gov.br/Licitacao. Marcos Rogério Gasparetto - Presidente